

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO****1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento (Workshop) para o setor de compras, controle interno e protocolo, no intuito de interação dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas no Município de Anajatuba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA EMPRESA OFERTANTE DO MENOR PREÇO:**

2.1. A empresa ofertante do menor preço, após pesquisa de mercado é ATITUDE EVENTOS – JULIANA JAFAR PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 39.288.164/001-00.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).

**4. FATOR TEMPO:**

4.1. A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

4.2. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois o objeto adquiridos é distintos e não pertence à mesma natureza, portanto, não compartilha de um único limite de dispensa pelo valor.

**5. FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:**

5.1. A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

**6. FATOR PREÇO:**

**6.1.** Segundo a Proposta de Preços da empresa ATITUDE EVENTOS – JULIANA JAFAR PEREIRA os preços do serviços a serem contratados por meio da Dispensa de Licitação (DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA TRADICIONAL ), tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

**6.2.** Conforme o Inc. IV, do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade da empresa.

**6.3.** O custo total desta aquisição é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**6.4.** Em virtude do valor, faça a publicação da ratificação no DOM, em cumprimento ao art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

  
**Francisco Sirnande Mesquita da Silva**  
Coordenador de compras da SEMUS